



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/312 (DR-I-PC)

Processo contraordenacional n.º 500.30.01/2022/42 contra Roda Viva – Comunicação e Publicidade Lda., titular da publicação Roda Viva o Jornal do Conselho de Arouca

Lisboa  
23 de agosto de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/312 (DR-I-PC)

**Assunto:** Processo contraordenacional n.º 500.30.01/2022/42 contra Roda Viva – Comunicação e Publicidade Lda., titular da publicação Roda Viva o Jornal do Conselho de Arouca

#### I. Enquadramento

1. Na sequência da Deliberação ERC/2022/393 (DR-I), de 23 de novembro de 2022 referente à verificação da republicação do texto de resposta de Cátia Cardoso pela publicação periódica *Roda Viva O Jornal do Conselho de Arouca*, conforme determinado pela Deliberação ERC/2022/285 (DR-I), de 7 de setembro, o Conselho Regulador da ERC deliberou a instauração de procedimento contraordenacional contra a Roda Viva – Comunicação e Publicidade, Lda., titular da citada publicação periódica, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea b), da Lei de Imprensa, por violação dos n.ºs 3 e 4 do artigo 26.º do mesmo diploma.
2. Sucede que, face à reclamação apresentada pelo Diretor da publicação periódica *Roda Viva O Jornal do Conselho de Arouca* contra a Deliberação ERC/2022/393 (DR-I), de 23 de novembro, foi proferida a Deliberação ERC/2023/71 (DR-I), de 15 de janeiro de 2023, através da qual o Conselho Regulador entendeu deferir parcialmente a reclamação apresentada, revogando a alínea b) do segmento decisório da Deliberação ERC/2022/393 (DR-I), no que concerne à instauração de procedimento contraordenacional.
3. Contudo, em cumprimento da Deliberação ERC/2022/393 (DR-I), proferida pelo Conselho Regulador em 23 de novembro de 2022, foi aberto o processo de contraordenação n.º 500.30.01/2022/42 contra a Arguida Roda Viva – Comunicação e Publicidade, Lda., o

qual foi remetido à Unidade de Contraordenações da ERC (UCO) para a competente instrução em 10 de março de 2023.

4. Por conseguinte, encontrando-se a UCO impedida de proceder à instrução dos presentes autos de contraordenação para o apuramento da eventual responsabilidade contraordenacional da Arguida em matéria de direito de Resposta, impõe-se a declaração de extinção do procedimento contraordenacional, com o consequente arquivamento dos autos.

## II. Deliberação

Pelo exposto, o Conselho Regulador da ERC declara a extinção do procedimento contraordenacional n.º 500.30.01/2022/42 contra a Roda Viva – Comunicação e Publicidade Lda., titular da publicação periódica *Roda Viva o Jornal do Conselho de Arouca*, procedendo-se, consequentemente, ao seu arquivamento, em virtude da revogação de instauração de processo de contraordenação operada pela Deliberação ERC/2023/71 (DR-I), de 15 de janeiro de 2023.

Lisboa, 23 de agosto de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo